DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.839 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO E A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS E POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA "O", NO DISTRITO EMPRESARIAL "GOVERNADOR MÁRIO COVAS", COM ÁREA DE 4.809,09 M2, EM FAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE EVITAR QUE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E SIMILARES SEJAM DESCARTADAS DE MODO INADEQUADO APÓS O CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 73, incisos II, IX, X e XXX, e 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Administração pode permitir o uso de bens municipais, mediante decreto, desde que a título precário e em caráter discricionário, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, o que não se confunde com nenhuma forma de alienação ou de permissão qualificada, posto se tratar de simples disponibilidade, uma vez que o imóvel público se encontra ocioso e sem nenhuma previsão de aproveitamento pela Municipalidade;

Considerando que o InpEV é uma entidade privada sem fins lucrativos, responsável pelo gerenciamento do Sistema Campo Limpo de logística reversa das embalagens de agrotóxicos, produtos fitossanitários e afins, congregando todos os elos da cadeia de produção, distribuição e consumo de defensivos agrícolas, voltada ao atendimento da Lei federal nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto federal nº 4.074/2002, que estabelece a obrigatoriedade de implantação do sistema e as atribuições e distribuição de responsabilidades entre cada um dos elos da cadeia;

Considerando que as atividades desenvolvidas nesta cidade de Guariba, pelo InpEV, de recebimento, processamento e destinação de embalagens vazias, através da COPLANA, encerram interesse ou mesmo utilidade público, na medida em que o Sistema Campo Limpo acompanha a evolução da agricultura brasileira e do agronegócio, pois com a expansão da fronteira agrícola e a modernização do cultivo, cresce também a utilização de insumos como defensivos agrícolas,;

Considerando que, sem a gestão dos resíduos resultantes, da utilização de insumos como defensivos agrícolas, certamente, haveria impacto ambiental, quando as embalagens são abandonadas no ambiente ou descartadas inadequadamente, podem contaminar o solo, as águas superficiais e os lençóis freáticos, e há ainda o problema da reutilização sem critério das embalagens, que coloca em risco e ameaça a saúde de animais e das pessoas;

Considerando que, a outorga da permissão de uso, segundo jurisprudência dominante e doutrina uníssona, configura ato administrativo discricionário e precário, circunstância que, em linha de princípio, afasta a necessidade de licitação, instituto aplicável precipuamente aos contratos da Administração (TJSP Apelação APL nº 994050677525 SP, 9ª Câmara de Direito Público, publicado em 07/04/2010 – TRF-1 AC 58306 MG 2003.38.00.058306-0, publicado em 22/05/2013 – TJSE REEX 2012210227 SE, 1ª Câmara Cível, publicado em 18/06/2012);

Considerando, finalmente, que a política municipal do meio ambiente, traçada nos artigos 154 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, adota diretrizes ambientais para assegurar a sadia qualidade de vida de seus habitantes, impondo ao Município e à coletividade o dever de defender e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservá-lo para as presentes e futuras gerações...

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DECRETA:

Artigo 1º. Fica outorgada permissão de uso, em caráter discricionário e a título precário, com encargos e por tempo indeterminado, de um bem imóvel localizado na Quadra "O", no Distrito Empresarial "Governador Mário Covas", com área de 4.809,09 m2, em favor do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - InpEV - CNPJ nº 04.875.587/0001-33, com o objetivo exclusivo de instalar uma unidade de recebimento, processamento e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos, produtos fitossanitários e similares.

§ 1º. Justifica-se a outorga de permissão de uso, de que trata este artigo, nas razões de interesse público caracterizadas pela gestão de resíduos resultantes da utilização de insumos, como defensivos agrícolas, sem a qual, certamente, haveria sério impacto ambiental, quando as embalagens são abandonadas no ambiente ou descartadas inadequadamente, colocando em risco a contaminação do solo, as águas superficiais e os lençóis freáticos, e provocando séria ameaça à saúde de animais e de pessoas.

§ 2º. Do termo de outorga da permissão de uso deverá constar as obrigações e responsabilidades da entidade privada permissionária, dentre as quais:

I - arcar com as despesas com a manutenção e conservação do bem imóvel, que correrão a suas expensas, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando ocorrer o término da permissão, por qualquer motivo devidamente justificado;

II - assumir a permissionária inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus colaboradores, empregados e/ou prepostos, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes das atividades relacionadas ao uso do bem imóvel;

III - submeter eventuais intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, a qual, na esfera de sua competência, procederá a análise, aprovação e fiscalização de potenciais ações e projetos de construção e/ou instalação, manutenção, conservação de benfeitorias que possam vir a ser efetivados no bem;

IV - reconhecer que toda e qualquer construção e/ou benfeitoria efetivada no bem se incorpora a este, tornando-se propriedade pública municipal, sem direito de retenção ou indenização;

V - responsabilizar-se pelo perfeito uso do bem, preservando a finalidade da destinação, de forma que eventuais intervenções e/ou benfeitorias implantadas não prejudiquem a destinação pública do imóvel;

VI - pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, como água e esgoto, energia elétrica, telefonia e outros, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição;

VII - incumbir-se de observar as recomendações e instruções técnicas da Administração permitente, bem como da legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações de terceiros.

Artigo 2º. A permissão de uso, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do respectivo termo, devendo vigorar enquanto a permissionária cumprir os objetivos estabelecidos, salvo a imprescindibilidade de sua revogação ou rescisão em razão de situações supervenientes, em caso de descumprimento do ajuste, como desvio da finalidade predeterminada ou se houver comprovação de mau uso, ou por razões de interesse público, devidamente justificadas, sem direito de retenção e de qualquer compensação pecuniária. .

Artigo 3º. A permissão, enquanto vigente, assegura à empresa permissionária o uso especial e individual do bem público, conforme o fixado pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

Artigo 4º. A permissão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse do Município de Guariba, independente de notificação e sem direito de indenização ou retenção, se a permissionária:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

I - der causa à infringência deste decreto;

II - der ao imóvel destinação diversa da constante deste decreto;

III - encerrar suas atividades no imóvel.

Artigo 4º. A permissão de uso é outorgada diretamente para a entidade privada interessada, sem prévia licitação, com fundamento no § 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município, em consequência de se tratar de ato negocial, unilateral, discricionário, precário, por atender às razões de interesse público ao prevenir condutas e atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, como o descarte ou a reutilização inadequados de embalagens vazias de agrotóxicos, produtos fitossanitários e similares.

Artigo 5º. Passa a fazer parte integrante deste decreto o Anexo contendo a minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Município de Guariba e o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - InpEV.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GUARIBA, 01 de Outubro de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de atender ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

ANEXO AO DECRETO Nº 3.839 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARIBA E O INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV.

Aos _____dias do mês _____ de 2020, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o MUNICIPIO DE GUARIBA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, CPF nº_____, RG nº_____, por meio de sua sede executiva na Prefeitura Municipal de Guariba, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro, o INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV - CNPJ nº 04.875.587/0001-33, com sede na Rua Roque Petroni Júnior, nº 850, Torre Jaceru, 18º Andar, Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, neste Estado, neste ato representado por seu Diretor Presidente: João Cesar M. Rando, CPF nº _____, RG nº _____, doravante designado simplesmente como PERMISSIONÁRIA, com fundamento no Decreto municipal nº ____, de 22 de setembro de 2020, publicado à luz do artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se a este Termo suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a permissão de uso do bem imóvel localizado na Quadra “O”, no Distrito Empresarial “Governador Mário Covas”, com área de 4.809,09 m2, pertencente ao patrimônio público do MUNICÍPIO, em favor do PERMISSIONÁRIA, transferindo-lhe, por conseguinte, a posse e a responsabilidade, em caráter discricionário e a título precário, com encargos e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente permissão de uso é concedida com o objetivo exclusivo de instalar uma unidade de recebimento, processamento e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos, produtos fitossanitários e afins, e evitar que sejam descartadas ou reutilizadas de modo inadequado após o consumo, colocando em risco a contaminação do solo, das águas superficiais e dos lençóis freáticos, e ameaçando a saúde de animais e de pessoas, conforme justificativas constantes dos autos do processo administrativo objeto do Protocolo nº 3.890, registrado em 16 de setembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A permissão de uso é feita a título precário e gratuito, em caráter discricionário e por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do presente termo, devendo vigorar enquanto a PERMISSIONÁRIA cumprir os objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações e responsabilidades da PERMISSIONÁRIA os seguintes encargos:

I - as despesas com a manutenção e conservação do bem, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando ocorrer o término da permissão, por qualquer motivo devidamente justificado;

II - a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus colaboradores, empregados e/ou prepostos, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes das atividades relacionadas ao uso do bem imóvel;

III - as eventuais intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel devem ser submetidas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, a qual, na esfera de sua competência, procederá a análise, aprovação e fiscalização de potenciais ações e projetos de construção e/ou instalação, manutenção, conservação de benfeitorias que possam vir a ser efetivados no bem;

IV - o reconhecimento de que toda e qualquer construção e/ou benfeitoria efetivada no bem se incorpora a este, tornando-se propriedade pública municipal, sem direito de retenção ou indenização;

V - a responsabilidade pelo perfeito uso do bem, preservando a finalidade da destinação, de forma que eventuais intervenções e/ou benfeitorias implantadas não prejudiquem a destinação pública do imóvel;

VI - o dever de pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, como água e esgoto, energia elétrica, telefonia e outros, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição;

VII - a incumbência de observar as recomendações e instruções técnicas da Administração permitente, bem como da legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da permissão de uso ao MUNICÍPIO, através da fiscalização competente de sua Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, que é exercida por Engenheiro Civil ou pela Arquiteta Urbanista, especialmente designados para a verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICIPIO não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da permissão de uso, assim como, da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU RESCISÃO

Em caso da ocorrência de situações supervenientes ou motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do objeto da permissão de uso para as finalidades a que se destina, prevalecerá a imprescindibilidade de sua revogação ou rescisão, como o descumprimento do ajuste, o desvio da finalidade predeterminada ou se houver comprovação de mau uso, ou por razões de interesse público, devidamente justificadas, sem direito de retenção e de qualquer compensação pecuniária, devendo, nestas hipóteses, ser lavrado aditamento ao presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA EXTINÇÃO

A permissão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse do MUNICIPIO de Guariba, independente de notificação e sem direito de indenização ou retenção, se a PERMISSIONÁRIA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

I - der causa à infringência deste decreto;

II - der ao imóvel destinação diversa da constante deste decreto;

III - encerrar suas atividades no imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA NOTIFCAÇÃO PRÉVIA

Os casos de rescisão ou revogação da permissão de uso do bem imóvel, principalmente, o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações ou responsabilidades, serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, e darão ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindido de pleno direito o presente termo, mediante notificação prévia com antecedência de sessenta dias, assegurado à PERMISSIONÁRIA o direito ao contraditório e a previa e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA- DO DIREITO DA PERMISSIONÁRIA

A permissão, enquanto vigente, assegura à PERMISSIONÁRIA o uso especial e individual do bem público, conforme o fixado pelo MUNICÍPIO, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO

Por se tratar de ato negocial, unilateral, discricionário, precário, e por atender às razões de interesse público ao prevenir condutas e atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, como o descarte ou a reutilização inadequados de embalagens vazias de agrotóxicos, produtos fitossanitários e similares, a outorga da permissão de uso diretamente para a PERMISSIONÁRIA, prescinde de prévia licitação, com fundamento no § 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do presente termo, deverá o extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias, na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, com fundamento no parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que se produzam todos os jurídicos e legais efeitos.

Guariba, ____ de _____de 2020.

_____

MUNICÍPIO (órgão permitente)

_____

(entidade) PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF: